



# Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109  
ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 45.200.623/0001-46

LEI N° 657 DE 04 DE AGOSTO DE 1.993

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR  
IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELSON RIBEIRO MENDES, Prefeito Municipal /  
de São José do Barreiro, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de São José do Barreiro , aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do imóvel constituído de Terreno e respectiva construção, situado à Rua Prefeito Aureliano Silvério Gomes / dos Reis, esquina com a Rua Dr. Olimpio Alvares Magalhães , medindo / 48:40 m<sup>2</sup> ( quarenta e oito, quarenta metros quadrados ).

PARÁGRAFO ÚNICO:- A área referida no "caput", tem as seguintes medidas e confrontações : 8:80 metros da frente aos fundos, confrontando-se pelo lado esquerdo com a Prefeitura Municipal- pelo lado direito com a Rua Dr. Olimpio Alvares de Magalhães e 5,50 metros nos fundos onde confronta com Joaquim Barbosa e na frente com a Rua Prefeito Aureliano Silvério Gomes dos Reis .

ARTIGO 2º:- O imóvel objeto da presente doação destina-se exclusivamente à instalação da Séde da "FUNDAÇÃO BOCAINA".

ARTIGO 3º:- A Donatária beneficiada, "Fundação Bocaína" compromete-se a instalar no local, no prazo de 90 (novecenta ) dias, a sua sede .

PARÁGRAFO ÚNICO:- Uma vez aprovado o presente Projeto de Lei e aperfeiçoado a doação, a Donatária beneficiada compromete-se a apresentar Projetos para a melhoria de vida da Comunidade / Barreirense.

ARTIGO 4º:- O não cumprimento integral do artigo 3º e respectivo Parágrafo , implicará na revogação da presente / doação .



## Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109  
ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 45.200.623/0001-46

ARTIGO 5º:- Da mesma forma , se cessar a Do-  
natária suas atividades ou desvirtuar as suas finalidades de buscar  
a melhoria de vida e Meio Ambiente, reverterá ao Patrimônio Municipal  
o objeto da presente doação .

ARTIGO 6º:- A Fundação Bocaina sómente tomará  
posse do imóvel doado pela presente Lei, após sua desocupação voluntá-  
ria por terceiro, ou se atendido o mesmo pelo Poder Público em termos  
de moradia .

ARTIGO 7º:- No caso de revogação ou reversão-  
da presente doação, toda obra ou benfeitoria realizada no imóvel , fi-  
cará automaticamente integrada ao Patrimônio Municipal, sem quaisquer  
ônus para a Doadora .

ARTIGO 8º:- As despesas com a execução desta-  
Lei, correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias , suple-  
mentadas se necessário .

ARTIGO 9º:- Esta Lei entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação , será regulamentada por Decreto, revogadas as  
disposições em contrário .

~~NELSON MENESES MENDES~~  
Prefeito Municipal .

Registrado e publicado nesta Secretaria na  
data supra .

*Silvia*  
SILVIA DURACI PIRES  
Escriturária .